

EDITAL 012/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O CURSO LIVRE DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA

O Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, torna pública a abertura do processo de matrícula para o Curso Livre de Instrumentação Cirúrgica, referente ao primeiro semestre letivo do ano de 2018, para o preenchimento das respectivas vagas.

DAS VAGAS E VALORES

Art. 1º - As turmas ofertadas com suas vagas, turnos, duração, (meses, quantidade de semestres letivos) e o valor médio da semestralidade encontram-se no Anexo I deste Edital.

Art. 2º - O valor médio da semestralidade constante no Anexo I será dividido em parcelas mensais e tem reajuste anual, a partir de janeiro de 2019.

Parágrafo primeiro - O pagamento da 1.ª parcela deverá ser realizado no ato da inscrição. O vencimento da 2.ª parcela será no dia 10 do mês de Fevereiro do ano de 2018. As demais parcelas terão vencimento em cada dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo segundo – Caso a matrícula seja efetuada em data posterior ao início das aulas, o valor da semestralidade será mantido, alterando-se apenas a quantidade de parcelas.

Parágrafo terceiro – O valor da semestralidade poderá variar em cada semestre, de acordo com o número de disciplinas (créditos) nas quais o aluno se matricular. O valor médio da semestralidade, a que se refere o Anexo I, é a média dos valores das semestralidades previstos em todos os semestres do curso, em valores atuais.

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 3º - As matrículas serão efetivadas mediante o preenchimento do requerimento específico, emissão do boleto, pagamento da primeira parcela do curso de opção e cumprimento dos parágrafos citados no presente artigo.

Parágrafo primeiro – O preenchimento do requerimento de matrícula deverá ser efetuado pela internet por meio do endereço www.tecpuc.com.br ou pessoalmente na Secretaria de Atendimento do Bloco do TECPUC (prox. ao portão 3) - PUCPR Campus Curitiba.

Parágrafo segundo – O candidato somente terá sua matrícula oficializada após a análise da documentação apresentada e deferida pelo setor competente do TECPUC, conforme Artigo 4º deste Edital.

Parágrafo terceiro – Os prazos para as matrículas e demais procedimentos serão devidamente divulgados no endereço: <http://www.tecpuc.com.br/>

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - O candidato deverá efetuar o pagamento do boleto referente à primeira parcela, entregar a documentação prevista no Parágrafo segundo deste Artigo, na Secretaria de Relacionamento do TECPUC e assinar o contrato de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro – A entrega da documentação deverá ser efetuada no mínimo dois dias úteis e no máximo em sete dias úteis, após o pagamento do boleto referente à primeira parcela do curso.

Parágrafo segundo – Documentação necessária para a matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

- I. Cópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Cópia e original da Carteira de Identidade;
- III. Cópia e original da Carteira de Identidade do responsável legal que está assinando o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para candidato menor de idade;
- IV. Cópia e original do CPF do Candidato;
- V. Cópia e Original do Comprovante de Endereço atualizado;
- VI. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado;
- VII. Cópia e original do Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. O candidato que cursou o Ensino Médio ou equivalente no exterior, deverá apresentar documento que comprove a equivalência do curso emitido pelo órgão competente;
- IX. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CEPEL-BRAS - <http://portal.inep.gov.br/celpebras>), para candidatos estrangeiros;
- X. A comprovação de conclusão do Ensino Médio se dará somente por meio do Histórico Escolar.

Parágrafo terceiro- A Instituição poderá solicitar documentos complementares para verificar e confirmar a conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo quarto - O candidato terá sua matrícula cancelada caso, após a apresentação da documentação necessária estabelecida neste Edital, o Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – TECPUC identifique qualquer irregularidade na referida documentação.

Art. 5º - O candidato menor de 18 anos, somente poderá efetuar a matrícula acompanhado dos seus pais ou responsáveis legais. O candidato deverá ter **18 anos completos até no máximo 30 dias posterior a data de início das aulas**.

Art. 6º - Para candidato maior de 18 anos ou emancipado (devidamente comprovado), é necessária a assinatura do contrato de prestação de serviços por parte do aluno pessoalmente ou através de um representante legal munido de uma procuração registrada em cartório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Horário dos turnos:

Horário Manhã: 08h00 às 11h30.

Horário Noite: 19h00 às 22h35.

Parágrafo primeiro No primeiro período, as aulas serão em três dias na semana, podendo haver aulas em um quarto dia para fechamento de carga horária. No segundo período do curso, as disciplinas teóricas serão ofertadas em três dias na semana, no primeiro mês de aula. A partir do segundo mês de aula, as disciplinas teóricas serão ofertadas às segundas-feiras para a turma da noite, e às sextas-feiras para a turma da manhã, sendo que os demais dias da semana serão destinados ao estágio obrigatório.

Parágrafo segundo - O estágio obrigatório será ofertado durante a semana nos turnos da manhã, tarde e noite, e aos sábados pela manhã e à tarde. Cada aluno deverá optar por dois encontros durante a semana, em qualquer dos turnos ofertados, de acordo com sua disponibilidade de horários.

Parágrafo terceiro - O estágio é obrigatório e com 100% de frequência. O aluno que faltar no dia de estágio, não terá o direito de repor, sendo esse dia considerado como falta.

Parágrafo quarto – O início das aulas do primeiro semestre letivo de 2018 será em 05 de fevereiro de 2018

Art. 8º - O processo de matrícula de que trata este Edital, só terá validade para o preenchimento das vagas constantes do mesmo.

Art. 9º - Caso o número de alunos matriculados seja inferior a 50% das vagas ofertadas por curso ou turno, poderá ser cancelada a oferta de vagas a critério da Instituição. Somente neste caso haverá devolução da primeira parcela.

Art. 10 – Qualquer pendência financeira junto ao grupo da mantenedora, ensejará a não confirmação do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 11 – Candidatos que cursaram o Ensino Médio no exterior, deverão apresentar documento de revalidação de estudos, emitido por um órgão competente brasileiro.

Art. 12 – Não serão devolvidos, de forma integral, valores referentes a primeira parcela, exceto no caso citado no Artigo 9º deste Edital.

Art. 13 – Nos termos do art. 208, III, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, os candidatos portadores de deficiência e que apresentam necessidades educacionais especiais deverão, no ato da inscrição, protocolar solicitação de atendimento especializado, mediante formulário próprio, indicando o tipo de deficiência e a necessidade educacional especial, que será encaminhada para análise da Direção do TECPUC.

Parágrafo único – Os alunos que se identificarem nessas condições deverão agendar horário com a equipe pedagógica com a finalidade de descrição do acompanhamento necessário e definição da estratégia pedagógica a ser desenvolvida.

Art. 14 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, acarretará o cancelamento da matrícula. Neste caso, o candidato ou responsável legal deverão solicitar através de protocolo, o cancelamento da solicitação de matrícula e a devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago referente à primeira parcela. Esta solicitação deverá ser realizada na Secretaria de Relacionamento do TECPUC até antes do início oficial das aulas.

Art. 15 – No caso de desistência da matrícula por parte do candidato deverá ser solicitado através de protocolo, o cancelamento da matrícula e a devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago referente à primeira parcela. Esta solicitação deverá ser realizada na Secretaria de Relacionamento do TECPUC até antes do início oficial das aulas.

Art. 16 – A Instituição não se responsabiliza pela inobservância dos prazos divulgados nos Editais e no endereço www.tecpuc.com.br.

Art. 17 – Ao ter a sua matrícula deferida, administrativamente importa por parte do aluno em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Regimento Escolar, no código de conduta institucional, e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 18 – A Direção do TECPUC resolverá de forma soberana os casos omissos deste Edital podendo, inclusive, modificar suas disposições para melhor adequá-lo ao fim a que se destina e também decidirá sobre casos excepcionais que venham a ocorrer durante o Processo de matrícula.

Curitiba, 11 de Outubro de 2017



Maurício Ribeiro
Diretor Educacional
Centro de Educação Profissional
Irmão Mários Cristóvão - TECPUC

ANEXO I

Curso	Turno	Vagas	Semestralidade Média	Duração	
				Meses	Semestres Letivos
Instrumentação Cirúrgica	Manhã	40	R\$ 3.644,28	12	2
Instrumentação Cirúrgica	Noite	40			